



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Batista Rema		
EMENTA: Credencia a Escola Batista Rema, em Itapipoca, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e o exercício de direção em favor de Inês Cunha da Silva Rocha, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01400883-1	PARECER: 1022/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Inês Cunha da Silva Rocha, pretensa diretora da Escola Batista Rema, situada na Rua Paula Ney, 399, Centro, CEP: 62500-000, Itapipoca, mediante processo nº 01400883-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e do exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.465.120/0002-08 e conta com quatro professores habilitados.

Conforme declaração expedida pelo CREDE – 02, há carência de administrador escolar no município de Itapipoca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Batista Rema, em Itapipoca, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e do exercício de direção em favor de Inês Cunha da Silva Rocha, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na sua estrutura física, material didático, equipamentos e enriquecimento do acervo bibliográfico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1022/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1022/2004
SPU	Nº	01400883-1
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC